

CAPÍTULO VI

Cooperação e transferência de conhecimento

Artigo 22.º

Atividades de cooperação e transferência de conhecimento

As atividades de cooperação e transferência de conhecimento abrangem aquelas que estão previstas no Estatuto como funções dos correspondentes docentes, incluindo-se, neste âmbito, designadamente:

- a) Patentes e outros direitos de propriedade industrial;
- b) Registos de direitos de autor e de direitos conexos;
- c) Participação na elaboração de projetos normativos e de normas técnicas;
- d) Contratos de prestação de serviços, consultoria, peritagens e outros previstos no regime de prestação de serviços em vigor na Universidade;
- e) Constituição de start-ups e spin-offs;
- f) Contratos de licenciamento ou de cedência de direitos de propriedade intelectual, outro tipo de conhecimento e ou de tecnologia;
- g) Contratos realizados no âmbito de projetos de cooperação para o desenvolvimento com financiamento público ou privado;
- h) Projeto financiado para prova de conceito;
- i) Constituição de plataformas tecnológicas ou clubes de empresas;
- j) Realização de competições, internacionais e nacionais, olimpíadas, academias e semanas de Ciência e Tecnologia;
- k) Realização de ações de divulgação destinadas às escolas de ensino básico e secundário, bem como à sociedade em geral;
- l) Promoção de visitas guiadas ou de outras ações de divulgação e difusão destinadas à sociedade em geral;
- m) Cargos relevantes em organismos reguladores de atividades profissionais;
- n) Cargos relevantes em organismos responsáveis por projetos normativos e normas técnicas.

Artigo 23.º

Tipo de atividades de cooperação e transferência de conhecimento

1 — No âmbito da vertente cooperação e transferência de conhecimento e ao abrigo das atividades enunciadas no artigo anterior, os docentes da Universidade, de acordo com a regulamentação aplicável sobre esta matéria, elaboram projetos, pareceres e trabalhos de consultoria, auditoria ou afins, prestam serviços laboratoriais, designadamente análises e ensaios, e realizam trabalhos de investigação ou de desenvolvimento.

2 — As atividades prestadas, nos termos do número anterior, são requeridas por entidades externas, independentemente da sua natureza.

3 — Os docentes devem assegurar, no âmbito dos números anteriores, a prestação de um serviço público de qualidade.

4 — O exercício de atividades prestadas nos termos dos números anteriores carece da autorização do Reitor, após o competente parecer do Diretor da unidade orgânica de ensino e investigação e, quando aplicável, do Diretor da unidade básica e ou transversal de investigação.

CAPÍTULO VII

Gestão universitária

Artigo 24.º

Atividades de gestão universitária

As atividades de gestão universitária abrangem aquelas que estão previstas no Estatuto como funções dos correspondentes docentes, incluindo-se, neste âmbito, designadamente:

- a) Exercício de cargos em órgãos comuns da Universidade, em órgãos de unidades orgânicas de ensino e ou de ensino e investigação e ou de unidades transversais de ensino e ou de ensino e investigação;
- b) Direção de unidades básicas e ou transversais de investigação e de entidades instrumentais e coadjuvantes;
- c) Direção de cursos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Formação, Mestrados Integrados, CET, CE, CFA e planos de formação adicional;
- d) Outros cargos não incluídos nas alíneas a) a c) bem como quaisquer outros cargos atribuídos pelos órgãos competentes;
- e) Participação em júris de concursos de contratação de pessoal e de procedimentos de aquisição de bens ou serviços.

Artigo 25.º

Exercício de funções de gestão universitária

1 — O exercício de funções de gestão universitária, desempenhadas no âmbito de cargos de nomeação ou de eleição, deve ser realizado de um modo equilibrado pelos diversos docentes da Universidade, de acordo com as normas estatutárias e regulamentares aplicáveis.

2 — O exercício das funções de gestão universitária não deve acarretar prejuízos para a carreira dos próprios docentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 26.º

Regime subsidiário

Em tudo o que expressamente se não disponha no presente Regulamento, aplicam-se, na medida que lhes seja aplicável, as normas do ECDU e do ECPDESP.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação no *Diário da República*.

13 de maio de 2013. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

206981872

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 6978/2013

Por despacho de 22 de abril de 2013 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Psicopedagogia, requeridas pelo mestre Philippe Ernest Rosier:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais:

Doutor Franz Bâro, professor emérito da Université Catholique de Louvain, Bélgica.

Doutor Philip Roosen, professor catedrático com agregação da Université Gent, Bélgica.

Doutor Danis Bois, professor catedrático com agregação convidado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Karine Grenier, professora auxiliar convidada da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Clarinda Fernanda da Silva Festas, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Alain Chevutschi, do Institut de Formation en Masso-Kinésithérapie du Nord de la France.

10 de maio de 2013. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

206978479

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Deliberação (extrato) n.º 1198/2013

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 56.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), publicados em anexo ao Despacho n.º 4214/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 21 de março, e retificados pela Declaração de Retificação n.º 411/2013, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 64, de 2 de abril, e no gozo da autonomia ad-

ministrativa e financeira determinada e delimitada pelos artigos n.º 110 e 111.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e pelos Estatutos da Universidade de Lisboa, no cumprimento pelo estabelecido no Código dos Contratos Públicos, no âmbito da oferta pedagógica de Cursos Pós-Graduados da FCUL, para o ano letivo de 2013/2014, o Conselho de Gestão da FCUL deliberou o seguinte:

1 — A taxa de candidatura a Cursos Pós-Graduados de Especialização e de 2.º Ciclo é de € 40,00 (quarenta euros) para a primeira candidatura e de € 20,00 (vinte euros) para cada candidatura adicional.

2 — Na altura da inscrição, é devida uma taxa de matrícula nos cursos mencionados no ponto anterior, no valor de € 200 (duzentos euros).

3 — Após terem conhecimento da sua admissão, os alunos admitidos ficam obrigados ao pagamento de uma caução no valor de € 200 (duzentos euros), até ao dia 5 de julho, para os candidatos admitidos na primeira fase de candidaturas, ou até ao dia 30 de julho, para os candidatos admitidos na segunda fase de candidaturas.

3.1 — Efetuado o pagamento referido no ponto anterior, considera-se liquidada a taxa de matrícula aquando da realização da inscrição no Curso Pós-Graduado.

3.2 — Na eventualidade de o Curso Pós-Graduado em que o candidato foi admitido não se iniciar, a caução paga será devolvida na sua totalidade.

4 — Publique-se no *Diário da República* a presente deliberação.

13 de maio de 2013. — O Presidente do Conselho de Gestão, *José Manuel Pinto Paixão*.

206981434

Faculdade de Letras

Despacho n.º 6926/2013

Por despacho de 19 de março de 2013 do Subdiretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência subdelegada pelo Diretor da mesma Faculdade.

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, em regime de dedicação exclusiva, com a Mestre Maria Margarida Amado dos Santos Baltasar Nunes Acosta, com início em 1 de março de 2013 e termo em 29 de fevereiro de 2016, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

19 de abril de 2013. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206981701

Despacho n.º 6927/2013

Por despacho de 20 de março de 2013 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor.

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, em regime de dedicação exclusiva, com a Mestre Andrea Riedel, com início em 1 de outubro de 2013 e termo em 30 de setembro de 2015, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

19 de abril de 2013. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206981637

Despacho n.º 6928/2013

Por despacho de 19 de março de 2013 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido por delegação do Reitor da mesma Faculdade.

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), com o Licenciado Luís Paulo Martins da Graça, com início em 1 de fevereiro de 2013 e termo em 31 de janeiro de 2014, com a categoria de Assistente Convocado e o vencimento correspondente ao Escalão 1, índice 140, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 32.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

19 de abril de 2013. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206981791

Despacho n.º 6929/2013

Por despacho de 22 de março de 2013 do Subdiretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência subdelegada pelo Diretor da mesma Faculdade.

Renovação de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo, em regime de dedicação exclusiva, com o Licenciado David Alan Prescott, com início em 10 de abril de 2013 e termo em 09 de abril de 2016, com a categoria de Leitor e o vencimento correspondente ao Escalão 3, índice 155, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 33.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

19 de abril de 2013. — O Diretor, *António M. Feijó*.

206981759

Instituto de Educação

Despacho n.º 6930/2013

Por despacho de 17 de abril de 2013 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi concedida licença sabática para o 2.º semestre do ano letivo 2013/2014, pelo período de seis meses, com início a 1 de fevereiro de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 77.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, à Doutora Maria Natália de Carvalho Alves, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

22 de abril de 2013. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

206978187

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 6931/2013

Considerando:

1 — O disposto no Despacho RT/C-140/2012, de 20 de julho, que procede à criação do Mestrado em Geociências, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) em 14 de fevereiro de 2013, ao qual corresponde o registo n.º R/A-Cr 42/2013, atribuído pela Direção-Geral do Ensino Superior;

2 — A Deliberação n.º 76/2012, de 27 de julho, da Comissão Pedagógica do Senado Académico da Universidade do Minho;

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e n.º 230/2009, de 14 de setembro, e no artigo 37.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho normativo n.º 61/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008;

Determino:

I. A aprovação do mapa de organização do plano de estudos do Mestrado em Geociências constante do anexo ao presente Despacho, nos termos nele estabelecidos.

II. O plano de estudos assim aprovado começa a vigorar no ano letivo de 2013/2014.

22 de abril de 2013. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

Mestrado em Geociências

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade do Minho

2 — Unidade orgânica: Escola de Ciências

3 — Ciclo de estudos: Mestrado em Geociências

4 — Grau: Mestre